



2808	1	Indenizações e Restituições	1.700	1.000,0	0,00
2808	0824309012.15 1	4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	1.700	1.000,00	0,00

TOTAL DO ÓRGÃO 108.028,32 0,00

3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3501	0445106031.00 8	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.749	0,00	100,00

TOTAL DO ÓRGÃO 0,00 100,00

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2701	2060608052.05 2	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.700	0,00	107.928,32

TOTAL DO ÓRGÃO 0,00 107.928,32

TOTAL GERAL R\$ 108.028,32

DECRETO Nº 23.623, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e do Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI, para o exercício de 2025, em atendimento às diretrizes previstas na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70, 74 e 75, que estabelece a necessidade de fiscalização contábil, financeira e operacional do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo a ser exercido pela Câmara de Vereadores, e exige a manutenção de sistemas de controle interno em cada poder;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 75 a 80, que determina normas gerais de controle da execução orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus artigos 48 a 49 e no artigo 59, que destacam a importância do controle interno na fiscalização da gestão fiscal e na promoção da transparência na administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.120/2005, e alterações posteriores, do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre normas específicas para a estruturação e funcionamento do controle interno municipal;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 05 (atualizada em outubro de 2024) da Rede de Controle da Gestão Pública, que orienta os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipal quanto à obrigação constitucional de implantarem e manterem, de forma integrada, Sistemas de Controle Interno Municipais devidamente estruturados para desempenhar, com o maior grau de efetividade possível, as relevantes atribuições previstas no art. 74, I a IV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece a necessidade de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, além da manutenção de controles internos robustos durante o planejamento, execução e fiscalização das contratações públicas, exigindo a atuação dos controles internos na segunda linha de defesa e da atuação do órgão central de controle interno da Administração na terceira linha de defesa (auditoria), no controle das contratações públicas (art. 169, II);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, especialmente em seu artigo 3º, incisos V, VI, XII, XIII, XIV, XVII e XVIII, e outros correlatos, que trata da Política Municipal de Transparência e Integridade Pública e da atuação do sistema de controle interno central na implementação das ações de controle e auditoria; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) e do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI);

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) e o Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI), elaborados pela Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, por meio da Controladoria Interna, em consonância com as normativas acima descritas, bem como em atendimento à Política Municipal de Transparência e Integridade Pública, prevista na Lei Complementar municipal de nº 2.647/2022.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - PAAI: Plano Anual de Auditoria Interna;

II - PAACI: Plano Anual de Atividades do Controle Interno;

III - Modelo das Três Linhas de Defesa: ferramenta de gerenciamento de riscos e controle da organização que define três linhas de defesa (primeira, segunda e terceira). Ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos, propondo a designação das responsabilidades em forma de coordenação entre os envolvidos;

IV - Controle Interno: processos criados para oferecer confiança razoável sobre o atingimento dos objetivos;

V - Órgão Central de Controle Interno: órgão responsável por comandar o Sistema de Controle Interno Municipal que é composto pelo conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, tem por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão

orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal;

VI - Auditoria Interna: órgão de terceira linha de defesa que opera, de forma independente, para oferecer avaliação objetiva e imparcial, aconselhar sobre assuntos pertinentes à gestão pública municipal, além de apoiar o atingimento dos objetivos organizacionais, promover e facilitar a melhoria contínua da gestão pública;

VII - Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar as organizações, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

VIII - Alta administração: Chefia do Executivo Municipal, Secretários Municipais ou equivalentes e Subsecretários Municipais ou equivalentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PREVISTAS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA

Art. 3º Em atendimento ao previsto na Lei Complementar municipal de nº 2.647/2022, a elaboração do PAAI e do PAACI seguirá os seguintes princípios e diretrizes constantes da Política Municipal de Transparência e Integridade Pública:

I - a promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

II - o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

III - a realização continuada de verificações e auditorias nos atos e processos administrativos, a fim de averiguar a sua legalidade, adequação e correição;

IV - a regulamentação dos procedimentos por meio de manuais, portarias, decretos e instruções normativas, a fim de padronizar ações e promover celeridade e economia processual;

V - o estabelecimento de procedimentos internos de gestão de riscos e de tomada de decisões;

VI - o monitoramento do desempenho e avaliação da concepção, da implementação e dos resultados das políticas e das ações prioritárias;

VII - o fortalecimento do controle interno enquanto política de gestão de riscos, que privilegia ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores.

CAPÍTULO III DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) do Município de Vitória da Conquista tem como objetivo organizar e priorizar os trabalhos de auditoria a serem conduzidos pela Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, por meio da Controladoria Interna.

Parágrafo único. O plano busca padronizar as atividades de auditoria e definir as áreas de atuação com base na metodologia de Gestão de Riscos (elaboração de matriz de riscos), estabelecendo as diretrizes de auditoria para cada exercício financeiro.

Art. 5º Os objetos de auditoria a serem definidos no PAAI deverão ser fundamentados em critérios de materialidade, relevância, criticidade, riscos, disponibilidade de auditores, locais a serem auditados, bem como na abrangência e complexidade das atividades.

Art. 6º As auditorias previstas no PAAI serão fundamentadas por normas técnicas e demais normativas pertinentes à matéria, a serem detalhadas no próprio PAAI e nos planos de trabalho específicos de cada auditoria.

Art. 7º O PAAI deverá ser elaborado, anualmente, pela Controladoria Interna, com a participação e

apoio das Coordenações a ela vinculadas e deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção.

Parágrafo único. Após a aprovação do PAAI na forma definida no caput, será remetido ao(a) Prefeito(a) Municipal para análise e posterior homologação, devendo ser publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial Eletrônico do Município até o último dia do mês de fevereiro do ano ao qual o PAAI se refere.

Seção Única Das Fases de Auditoria

Art. 8º As auditorias previstas no PAAI serão realizadas pela Controladoria Interna e obedecerão às seguintes fases:

I – Planejamento:

- a) Elaboração e publicação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);
- b) Planejamento detalhado de cada auditoria, com a definição de escopo, objetivos e metodologia;
- c) Realização de análise preliminar para elaboração do Plano de Trabalho;
- d) Desenvolvimento da matriz de risco para cada objeto auditado;
- e) Desenvolvimento do plano de comunicação das auditorias;

II – Execução:

- a) Execução dos procedimentos de Auditoria com busca de evidências;
- b) Aplicação de técnicas de auditoria para verificação de conformidade e avaliação de processos;
- c) Elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria Interna;
- d) Revisão do Relatório Preliminar de Auditoria;
- e) Reunião com a unidade auditada para apresentação das conclusões;
- f) Emissão do Parecer Final de Auditoria, com recomendações quanto a medidas corretivas;

III – Comunicação dos Resultados:

- a) Comunicação às partes interessadas quanto aos resultados obtidos;
- b) Comunicação à Chefia do Executivo Municipal quanto aos resultados alcançados;
- c) Publicação resumida dos resultados;

IV – Monitoramento:

- a) Acompanhamento da implementação das recomendações emitidas;
- b) Avaliação dos resultados das ações preventivas e corretivas e seu impacto na gestão pública;
- c) Demonstração dos benefícios alcançados pelas auditorias.

CAPÍTULO IV DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º O Plano Anual de Atividades do Controle Interno - PAACI tem como principal finalidade organizar, direcionar e consolidar as atividades de controle interno a serem executadas pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo (Controladoria Interna, vinculada à STPC), estabelecendo prioridades e, a partir de atividades planejadas, realizar exames que identifiquem se os processos e sistemas administrativos e operacionais das áreas priorizadas estão sendo conduzidos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade, eficácia e efetividade, dando cumprimento às leis, normas e

regulamentos aplicáveis.

Art. 10 O PAACI contemplará ações preventivas, concomitantes e posteriores, com foco na avaliação e melhoria contínua do sistema de controle interno do Município, de modo a garantir a confiabilidade e a efetividade dos procedimentos implantados.

Art. 11 A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, que constarão do PAACI, deverá ser fundamentada em critérios de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, além da observância aos apontamentos e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA e eventuais instruções e/ou ações dos órgãos de controle externo.

Art. 12 As verificações de controle interno previstas no PAACI serão fundamentadas por normas técnicas e demais normativas pertinentes à cada matéria analisada, e serão detalhadas no PAACI e nos documentos de verificação emitidos (Comunicações Internas, Relatórios, Pareceres, Recomendações e outros).

Art. 13 O PAACI deverá ser elaborado, anualmente, pela Controladoria Interna, com a participação e apoio das Coordenações a ela vinculadas e deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção.

Parágrafo único. Após a aprovação do PAACI na forma do caput, será remetido ao(a) Prefeito(a) Municipal para análise e posterior homologação, devendo ser publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial Eletrônico do Município até o último dia do mês de fevereiro do ano ao qual o PAACI se refere.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO PAAI E DO PAACI

Art. 14 A execução do PAAI e do PAACI será monitorada pela Controladoria Interna, vinculada à STPC, por meio de relatórios mensais emitidos pelas Coordenações subordinadas a ela.

Art. 15 Poderão ser utilizados indicadores de desempenho para avaliar a execução das ações previstas nos Planos Anuais, a serem definidos em Portaria Interna, expedida pelo Secretário(a) Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção.

Art. 16 Para melhor execução das ações propostas no PAAI e no PAACI serão disponibilizados, pela Controladoria Interna, cronogramas trimestrais de capacitações para os servidores lotados no setor, nas áreas de Controle Interno, Auditoria, Governança, Integridade e outras correlatas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O PAAI e o PAACI poderão ser revisados ao longo do ano conforme novas demandas ou alterações significativas no cenário de riscos.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 07 de abril de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade